



**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES
MINEIROS DOS RIOS MOGI-GUAÇÚ E PARDO**

**DELIBERAÇÃO N.º 04 DO CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO
DE 05 DE ABRIL DE 2.002.**

**APROVA AS NORMAS GERAIS PARA FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS
TÉCNICAS.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçú e Pardo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Capítulo IV, Artigo 15 e Artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno, que estabelece competência ao CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO para a criação de Câmaras Técnicas, delibera:

Artigo 1º - As Câmaras Técnicas criadas por Deliberação do Plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçú e Pardo, para um determinado fim, serão regidas por esta deliberação.

Artigo 2º - As Câmaras Técnicas são órgãos colegiados consultivos, compostos por representantes do Estado, Municípios, Usuários e Sociedade Civil, podendo ser permanentes ou provisórios.

Artigo 3º - A deliberação que cria a Câmara Técnica fixa suas atribuições específicas, sua composição e, se for o caso, o tempo de duração de determinados trabalhos.

Artigo 4º - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito da Bacia Hidrográfica do Mogi-Guaçú e Pardo:

I – trabalhar em conjunto com a U.T. (Unidade Técnica) Mogi/Pardo e Agência de Bacia a ser criada para implementação de doação espontânea pelo uso de Recursos Hídricos, antecipando no futuro, a cobrança da água que será estabelecida por decreto do Governador do Estado a partir de proposta da SEMAD aprovada pelo CERH-MG, observado o disposto no item VI do art. 43 da Lei 13.199/99;

II – propor minutas de Lei e outros arcabouços legais;

III – propor critérios e normatizações;

IV – acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com suas atribuições;

V - subsidiar as discussões do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO, manifestando-se quando consultada, sobre as matérias a que se refere o Artigo 6º do seu Regimento Interno, conforme suas atribuições específicas;

VI – manter arquivo atualizado das Deliberações do Comitê, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, e de órgãos instituições afins, que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica;

VII – elaborar seu Regimento Interno, obedecidas as disposições destas Normas Gerais, para aprovação do Plenário do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO;

VIII – criar subcâmaras ou grupos de trabalhos, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;

IX – submeter ao CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO os casos omissos e as propostas de alterações destas Normas Gerais e do Regimento Interno do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO;

X – apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão do Plenário do Comitê;

XI – subsidiar, no que couber, os trabalhos da Secretaria na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano Diretor da Bacia Hidrográfica.

Artigo 5º - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um coordenador, indicado pelo presidente do CBH, escolhido entre os membros das Câmaras Técnicas, ad referendum do Plenário do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO;

Parágrafo Único – Cada Câmara Técnica específica terá um Secretário escolhido entre os seus membros, quando da sua primeira reunião.

Artigo 6º - As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins, serão efetuados pela Presidência do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO, à Secretaria, que por sua vez encaminhará à Coordenação da Câmara Técnica, por deliberação do Plenário do Comitê, ou por indicativa da Presidência, nos casos de urgência de manifestação sobre o assunto em questão.

Artigo 7º - As Câmaras Técnicas serão compostas por membros de órgãos e entidades do CBH, de forma paritária, representando o Estado, os Municípios, os Usuários e a Sociedade Civil.

Parágrafo Único – A Secretaria do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO deverá suprir, de forma complementar, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 8º - Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de um assessor técnico, que terá direito a voz nas reuniões das Câmaras mediante comunicação prévia ao Coordenador.

Artigo 9º - As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50% mais 01 (Um) de seus membros em primeira chamada, ou qualquer número em Segunda chamada, destacando que a reunião somente se processará com a presença de pelo menos 03 (três) membros.

Parágrafo Único – Havendo aprovação por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, o parecer emitido pela Câmara Técnica

entrará na pauta das Reuniões Plenárias do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO.

Artigo 10º - As Câmaras Técnicas deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho Mínimo compatível com o Plano Diretor de Bacias e Cronograma de Trabalho do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO.

Artigo 11º - Perderão a condição de membros das Câmaras Técnicas, os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito.

Parágrafo Único – O Regimento Interno das Câmaras Técnicas poderá estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo Cronograma de trabalhos.

Artigo 12º - Por deliberação das Câmaras Técnicas, o Coordenador convidará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimento ou participar dos trabalhos.

Artigo 13º - Qualquer membro do CERH e do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO que manifestar interesse na discussão em apreciação pelas Câmaras Técnicas, poderá participar das reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Artigo 14º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão abertas à participação pública.

Artigo 15º - Em cada reunião das Câmaras Técnicas será lavrada Ata sucinta, que após aprovação de seus membros, será assinada pelo coordenador.

Parágrafo Único – Das Atas deverão constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

Artigo 16º - A Secretaria do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas, auxiliando nas articulações necessárias, em conformidade com o Artigo 18, Inciso VII, do Regimento Interno do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO.

Artigo 17º - Os documentos pertinentes às reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser remetidos pela Secretaria do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo que as respostas aos assuntos a serem tratados deverão ser devolvidos a mesma Secretaria pelo prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento.

Parágrafo Único – Todos os documentos gerados pelas Câmaras Técnicas, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO.

Artigo 18º - As matérias, pareceres e informações pertinentes às Câmaras Técnicas serão encaminhadas pelo Coordenador à Secretaria do CBH MOGI-GUAÇÚ/PARDO, com antecedência compatível com o disposto no Artigo 19 e Artigo 20 § 1º do Regimento Interno do MOGI-GUAÇÚ/PARDO.

Artigo 19º - Compete às Câmaras Técnicas elaborar seu Regimento Interno, obedecidas as disposições desta norma, aprovado pelo Plenário do MOGI-GUAÇÚ/PARDO, entrando em vigor na primeira reunião.

Artigo 20º - A presente Deliberação é foro normativo e sua vigência dar-se-á a partir da publicação.

Rodopiano Marques Evangelista
Presidente CBH Mogi/Pardo

Luiz Eduardo Junqueira
1º Secretário

Poços de Caldas, 05 de Abril de 2002.